TELEFONE — SERVIÇO INTERESTADUAL — TARIFAS

— Portaria n.º 746, de 14/11/62.

MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO N.º 28.894-62

Autorizo a Companhia Telefônica Brasileira a estabelecer, a título precário, a tarifa especial de serviço interestadual a ser aplicada no Estado da Guanabara.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Companhia Telefônica Brasileira, com o pronunciamento favorável do Interventor Federal nessa Companhia, conforme consta do processo nº 28.894-62 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 790, de 27 de março de 1962 e;

Considerando que, pelo art. 5º do citado Decreto nº 790, foi instituída uma tarifa especial de serviço interestadual, a ser aplicada nos serviços telefônicos interestaduais e em função dos planos de expansão do serviço e das necessidades da emprêsa concessionária;

Considerando que a fixação da tarifa especial de serviço interestadual está na dependência da conclusão dos estudos relacionados com a obtenção de recursos destinados à execução dos planos de expansão do serviço, já elaborados;

Considerando também, que a última alteração tarifária estabelecida, cobrirá apenas a despesa adicional com a concessão da gratificação de Natal correspondente a um mês de salário concedido pela Companhia Telefônica Brasileira, segundo acôrdo anteriormente firmado com o Sindicato de seus trabalhadores, até o limite de Cr$ 80.000,00;

Considerando ainda que a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 instituiu gratificação de Natal correspondente a um mês de salário para os trabalhadores de todo o País;

Considerando mais, que a Companhia Telefônica Brasileira não dispõe de meios, nos têrmos dos atuais contratos, para atender à despesa adicional, advinda em razão da Lei nº 4.090 acima citada;

Considerando finalmente, que o Ministério da Viação e Obras Públicas terá oportunidade de constatar essa despesa adicional, por ocasião do levantamento do produto da tarifa especial de que trata a presente portaria e que deverá ser depositado, mensalmente, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

Resolve:

Art. 1º Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar a título precário e como tarifa especial de serviço interestadual, incidente sôbre as chamadas interestaduais originadas no Estado da Guanabara, os adicionais de 25,56% e 4,26%, durante os dois últimos meses do corrente ano e no decorrer do ano de 1963 futuro, respectivamente, contados tais adicionais sôbre a vigente tarifa do serviço interestadual.

Art. 2º O produto dos adicionais de que trata a presente Portaria será depositado, mensalmente, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, à ordem do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos têrmos do que dispõe o art. 6º do Decreto nº 790, de 27 de março de 1962.

Art. 3º As disposições desta Portaria entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Hélio de Almeida.